

Nota técnica GRO nº 007/2021:

Proposta de Agenda Regulatória 2022

Versão para consulta pública

28 de dezembro de 2021

Diretoria colegiada

Antônio Claret de Oliveira Júnior (Diretor Geral)
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira de Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO)

Henrique Pereira Barcelos

Gerência de Regulação Operacional (GRO)

Amanda de Campos Nascimento

Elaboração

Leila Margareth Möller
Misael Dieimes de Oliveira
Thais Souza Medeiros

É permitida a reprodução total ou parcial deste trabalho, desde que citada a fonte.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG). Nota Técnica GRO nº 007/2021: Proposta de Agenda Regulatória 2022. Versão para consulta pública. Belo Horizonte: Arsa-e-MG, 2021.

A Agenda Regulatória

A Agenda Regulatória (AR) da Arsae-MG é um **instrumento de planejamento** dos estudos para discussão e revisão de temas regulatórios. Os temas regulatórios selecionados consistem em aspectos delimitados da prestação dos serviços sobre os quais ainda não há diretrizes claras para atuação da agência reguladora, prestadores, titulares ou sociedade; assuntos complexos que necessitam ser analisados detalhadamente; ou ainda aspectos que carecem de revisão.

A Agenda Regulatória é vinculada ao Planejamento Estratégico da Arsae-MG e alinhada aos objetivos estratégicos de processos internos e aos valores **excelência técnica, inovação e transparência**. Permite ainda aperfeiçoar a governança regulatória, proporcionando maior confiabilidade, previsibilidade e estabilidade no ambiente regulado.

Estudos

Os estudos de cada tema da Agenda Regulatória são conduzidos a partir de três etapas principais:

- 1) **Planejamento**: descrição do problema, atores envolvidos, cronograma de trabalho e resultados esperados;
- 2) **Execução e controle**: realização de pesquisas, reuniões, análise de dados, documentação e encaminhamentos; e
- 3) **Encerramento**: apresentação dos resultados e conclusão do tema.

Os estudos são conduzidos ao longo de cada ano e coordenados pela Gerência de Regulação Operacional (GRO). A depender da natureza dos temas (como qualidade da água, revisão tarifária, atendimento ao usuário) outros setores da Arsae-MG podem ser acionados para a execução dos estudos.

Ao final de cada estudo, são esperados os seguintes resultados:

- A consolidação de conhecimentos;
- Orientação quanto ao posicionamento da agência reguladora, prestadores, titulares ou sociedade;
- Criação, revisão ou conclusão de processos regulatórios; e
- Criação, revisão ou revogação de dispositivos normativos.

Temas propostos

Os temas apresentados a seguir foram listados a partir de contribuições recebidas entre 10/12/2021 e 20/12/2021 referente à consulta interna realizada na Arsae-MG.

- Indenização de investimentos não amortizados
- Revisão das condições gerais e específicas para prestação dos serviços
- Juros sobre Obras em Andamento (JOA)
- 4ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Nível Econômico de Perdas
- Equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores

Indenização de investimentos não amortizados

Resumo

Definição de metodologia de cálculo da indenização de investimentos não amortizados, vinculados a bens reversíveis ao titular, em caso de vencimento ou de extinção antecipada de concessões de serviços públicos regulados pela Arsae-MG.

O que é?

Quando um contrato entre titular e prestador de serviços é encerrado e os investimentos realizados pelo prestador ainda não foram totalmente pagos pelas receitas da concessão, é devida uma indenização do município ao prestador. Em casos como esse, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis recomenda que a agência reguladora, como ente isento perante titular e prestador, seja responsável por apurar o valor dessa indenização ([OCPC nº 05: Contratos de Concessão](#)).

A Arsae-MG, por meio da [Resolução nº 72/2015](#), cumpre parcialmente esse papel, colocando alguns critérios para o cálculo da indenização e a obrigatoriedade de disponibilização das informações para o titular. No entanto, a norma carece de maior detalhamento da metodologia de cálculo e de atualização dos critérios para garantir compatibilidade com o modelo de regulação tarifária adotado a partir da revisão tarifária da Copasa de 2017 e com outros modelos que podem ser adotados.

A [Agenda Regulatória da ANA](#) prevê para o primeiro semestre de 2022 a instituição de norma de referência para a indenização de ativos para água e esgoto.

O que debater?

- Tipos de ativos considerados reversíveis e não reversíveis;
- Tipos de ativos considerados indenizáveis e não indenizáveis;
- Regras e critérios devem ser observados no cálculo das indenizações;
- Escopo e periodicidade de envio de informações pelos prestadores regulados para a Arsae-MG e titular para o cálculo das indenizações;
- Requisitos estipulados em normas de referência da ANA.

Resultados esperados

- Procedimento e fluxo interno (POP) para cálculo de indenização de investimentos não amortizados;
- Nota técnica com a metodologia de cálculo de indenização de investimentos não amortizados;
- Modificação da [Resolução Arsae-MG nº 72/2015](#) ou publicação de nova resolução sobre o tema;

Revisão das condições gerais e específicas para prestação dos serviços

Resumo

Revisão das Resoluções Arsae-MG [nº 131/2019](#), [nº 129](#) e [nº 130](#), referentes às condições gerais e específicas para prestação dos serviços regulados, em função das mudanças trazidas pelo novo marco legal ou por normas de referência da ANA.

O que é?

Com a atualização da [Lei Federal nº 11.445/2007](#) pela [Lei Federal nº 14.026/2020](#), algumas regras estabelecidas pela Arsae-MG nas resoluções sobre as condições gerais e específicas de prestação e utilização dos serviços regulados podem estar em desacordo, sendo necessário avaliar a necessidade de alterações e de complementos.

Exemplos de dispositivos que carecem de detalhamento:

- No parágrafo único do art. 18-A não está clara a pertinência de cobrança por prolongamento de rede;
- No caput do art. 45 não há exceção para a obrigatoriedade de edificações de uso residencial se conectar à rede pública;
- No art. 45 parece não prever exceções quanto à cobrança de tarifa fixa, já que no § 4º a cobrança é “assegurada”;
- No art. 45, § 6º e § 7º, há obrigatoriedade da realização da conexão mesmo sem solicitação do usuário, aspecto que a Arsae-MG já debateu na elaboração da Resolução nº 131/2019 e optou por não regulamentar naquele momento;
- No art. 44, § 3º, há novas regras a respeito do sistema separador absoluto;
- No art. 3º-B, parágrafo único, os conjuntos sanitários para as residências e soluções individuais de destinação de efluentes são considerados serviços públicos quando situados em Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda.

O que debater?

- Alterações necessárias às normas da Arsae-MG para adequação ao novo marco legal ou às normas de referência da ANA, especialmente em relação às resoluções sobre as condições de prestação e de utilização dos serviços (Resoluções 129, 130 e 131, de 2019).

Resultados esperados

- Identificação das alterações necessárias nos atos normativos da Arsae-MG para atendimento às novas diretrizes nacionais para saneamento básico;
- Definição de procedimento interno para atualização permanente do estoque regulatório da Arsae-MG;
- Alteração, se necessário, das Resoluções [nº 131/2019](#), [nº 129](#) e [nº 130](#).

Juros sobre Obras em Andamento (JOA)

Resumo

Definição de metodologia para cálculo dos Juros sobre Obra em Andamento (JOA) e inclusão nas próximas revisões tarifárias da Copasa e da Copanor.

O que é?

Os JOA são parte da remuneração a que o prestador de serviços tem direito a partir da mobilização de recursos para a construção de ativos. Via de regra, a remuneração por investimentos realizados só acontece a partir de ativos já constituídos e que estão em operação. No entanto, ao imobilizar recursos por um determinado período até a finalização, início da operação e remuneração por um ativo, o prestador de serviços incorre em custos financeiros.

Esse custo financeiro, ainda não é coberto integralmente nas tarifas, uma vez que Arsae-MG não possui parâmetros de referência para o reconhecimento dos JOA nas revisões tarifárias. A fim de corrigir essa situação, o regulador pode reconhecer uma remuneração referente ao período de mobilização de recursos em momento anterior à entrada em operação do ativo.

No art. 38 do anexo II da [Resolução Arsae-MG nº 154/2021](#) está previsto que a Arsae-MG estabelecerá ao longo do ciclo tarifário uma metodologia para o reconhecimento dos JOA após realização de consulta pública.

O que debater?

- Parâmetros técnicos para o reconhecimento dos JOA para os diferentes tipos de ativos da Base de Ativos Regulatória (BAR) dos prestadores regulados;
- Escopo e periodicidade de envio de informações pelos prestadores regulados para a Arsae-MG para o cálculo dos JOA nas revisões tarifárias;
- Metodologia de cálculo dos JOA.

Resultados esperados

- Procedimento e fluxo interno (POP) para cálculo dos JOA;
- Publicação de nota técnica com a metodologia de cálculo dos JOA;
- Publicação de resolução normativa sobre o tema.

4ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor

Resumo

4ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor (RTP).

O que é?

Processo que consiste na reavaliação das condições da prestação dos serviços e do mercado da Copanor (subsidiária integral da Copasa-MG) com o intuito de estabelecer as novas tarifas a serem aplicadas, o subsídio inter-regional, a cobertura de custos, a remuneração adequada dos investimentos realizados pela controladora com recursos onerosos, o estabelecimento de incentivos para a expansão e melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando a capacidade de pagamentos dos usuários.

O que debater?

- Necessidade (ou não) de alteração do mecanismo de subsídio inter-regional Copasa-Copanor;
- Aperfeiçoamentos metodológicos sobre os incentivos tarifários e o subsídio para os usuários sociais;
- Metodologia para cálculo dos custos operacionais, cálculo da remuneração adequada aos investimentos realizados pela controladora com recursos onerosos, cálculo das receitas irrecuperáveis e outras receitas, cálculo dos incentivos tarifários, estrutura tarifária e subsídios.

Resultados esperados

Novas tarifas da Copanor que proporcionem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, que prezem pela capacidade de pagamento dos usuários e promovam a expansão e melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Copanor. Além disso, espera-se discutir os caminhos para que o modelo da Copanor se adeque ao novo marco regulatório e as metas de universalização.

- Publicação de nota técnica sobre mecanismo de subsídio entre prestadores;
- Alteração, se necessário, das resoluções, atuais ou futuras, relativas a revisão e reajuste tarifário.

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Resumo

Manual Técnico do Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PRPDI).

O que é?

Na 2ª Revisão Tarifária Periódica da Copasa a Arsae-MG instituiu o Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação com o objetivo de incentivar o aumento dos investimentos dos prestadores regulados na área. Este programa especial estabelece um montante, em termos percentuais da receita tarifária de aplicação (oriunda das tarifas), para que o prestador de serviço possa financiar projetos de PDI no setor de saneamento básico.

Para estabelecer as regras de funcionamento do programa, a forma de avaliação dos projetos, as linhas temáticas prioritárias, a fiscalização, monitoramento e controle das ações, a Arsae-MG previu a elaboração do Manual Técnico do programa a ser discutido em audiência pública específica, conforme art. 21 do anexo II da [Resolução nº 154/2021](#).

O que debater?

Conforme § 1º do art. 21 do anexo II da Resolução nº 154/2021, serão debatidos os seguintes pontos:

- Planejamento de linhas temáticas e de ações a serem empreendidas;
- Regras de avaliação pela Arsae-MG das ações a serem financiadas;
- Regras para execução das ações;
- Compensações tarifárias;
- Controles sobre o PRPDI; e
- Regras de transparência para o PRPDI.

Resultados esperados

- Manual Técnico do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (conforme § 1º do art. 21 do anexo II da Resolução nº 154/2021);
- Atualização do procedimento e fluxo interno (POP) de reajuste e revisão tarifária;
- Publicação de resolução, após consulta pública, para instituição do Manual Técnico do PRPDI (conforme § 2º do art. 21 do anexo II da Resolução nº 154/2021).

Nível Econômico de Perdas

Resumo

Transição do atual modelo de definição de metas para redução de perdas para o modelo o Nível Econômico Ótimo de Perdas (NEP).

O que é?

A definição do nível econômico de perdas de água é uma alternativa mais moderna às iniciativas de controle e redução de perdas que têm sido desenvolvidas no Brasil. O método¹ consiste em calcular o nível de perdas para o qual os benefícios de se evitar as perdas de água são equivalentes aos custos para se combater essas mesmas perdas.

Na 2ª fase da Revisão Tarifária Periódica da Copasa, a Arsae-MG propôs a alteração da metodologia do incentivo ao controle e redução de perdas para que seja adotada esta metodologia. Essa mudança ficou definida no art. 42 da [Resolução nº 154/2021](#) e as atividades relacionadas já tiveram início com a solicitação para a Copasa de informações sobre balanço hídrico dos seus sistemas de abastecimento de água.

O que debater?

- Metodologia de cálculo do nível econômico de perdas para a Copasa considerando os dados disponíveis da companhia;
- Metas de redução de perdas para o próximo ciclo tarifário;
- Incentivos financeiros decorrentes do cumprimento das metas.

¹ Wyatt, A., & Alshafey, M. (2012). Non-Revenue Water: Financial Model for Optimal Management in Developing Countries - Application in Aqaba, Jordan. **Water Science & Technology: Water Supply**, 12(4), 451-462.

Resultados esperados

- Nota técnica sobre Metodologia de cálculo do nível econômico de perdas, metas e incentivos financeiros para a Copasa;
- Atualização do procedimento e fluxo interno (POP) de reajuste e revisão tarifária;
- Alteração da [Resolução nº 121/2019](#), que cria o Fator de Incentivo para Redução e Controle de Perdas (IP) da Copasa, onde constarão as novas metas de redução de perdas para o período de 2022 a 2024.

Equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores

Resumo

Critérios de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores.

O que é?

Consiste no estabelecimento de critérios objetivos e técnicos para avaliar a existência de desequilíbrios econômico-financeiros quando da ocorrência de eventos indesejados, previstos ou não na matriz de riscos, e a necessidade de realização de revisões tarifárias extraordinárias para o prestador, conforme previsto na [Resolução nº 154/2021](#).

A metodologia visa reduzir o risco de prejuízos aos usuários, seja por evitar compensações tarifárias inadequadas, seja por aumentar a garantia da continuidade dos serviços prestados.

O que debater?

- Metodologia de acompanhamento de indicadores de desequilíbrio econômico-financeiro do prestador;
- Necessidade (ou não) de compensações tarifárias, em especial por meio da matriz de risco.

Resultados esperados

- Nota técnica sobre monitoramento e avaliação de desequilíbrios econômico-financeiros do prestador;
- Atualização do procedimento e fluxo interno (POP) de reajuste e revisão tarifária;
- Modificação ou publicação de nova resolução sobre o tema;